

PROCESSO CEE nº 1038/79

INTERESSADO: Colégio "Grafos" - São José do Rio Pardo

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 029 / 86 CENE - Aprovada em 05/02/86

1. RELATÓRIO

O Colégio "Grafos", estabelecido na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial, para a 2a. semestralidade de 1985, nos valores de:

- para o curso de 1º Grau - 1a. à 4a. série ----- 45,43%
- para o curso de 1º Grau - 5a. à 8a. série ----- 25,69%
- para o curso de 2º Grau ----- 15 %

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que:

- a Despesa de Cr\$ 190.055.000 supera a Receita de Cr\$ 136.125.000, em 39%, constituindo-se, portanto, o curso de 1º Grau/1a. à 4a. série em curso deficitário;
- a Despesa de Cr\$ 171.527.000 supera a Receita de Cr\$ 139.989.000, em 22%, constituindo-se, assim, o curso de 1º Grau/5a. à 8a. série em curso deficitário;
- a Despesa de Cr\$ 172.497.000 é inferior à Receita de Cr\$ 175.758.000, constituindo-se, assim, o curso de 2º Grau em curso superavitário.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o curso de 1º Grau, 1a. à 4a. série, 1º Grau, 5a. à 8a. série, para a 2a. semestralidade de 1985, os seguintes índices sobre a 1a. semestralidade de 1985:

- 1º Grau - 1a. à 4a. série ----- 158%
- 1º Grau - 5a. à 8a. série ----- 126%
- 2º Grau ----- índice livre .

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1985 são os seguintes:

1º Grau - 1a. à 4a. série ----- @ \$2.389.861.
1º Grau - 5a. à 8a. série ----- @ \$2.616.833
2º Grau - 1a. à 3a. série ----- @ \$2.584.686

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE/ 17 / 12 / 85

GERALDO MUGAYAR
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os Srs. membros: Chafic Jábali - Rep.Sind. Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep.Conf.das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cerveira - Rep.da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antonio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, César Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namó de Mello, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Mirian Jorge Warde.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de fevereiro de 1986

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia

Presidente